LEI MUNICIPAL N° 1.903, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Casa de Passagem da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **CASA DE PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** pessoa jurídica de direito privado civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 07.036.386/0001-30, com sede na Rua Egberto Sant'Anna de Moraes, 222, bairro Petrópolis, na cidade de Santo Augusto-RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de crianças, na faixa etária de zero (0) a 18 (dezoito) anos incompletos, abandonadas ou carentes de recursos, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover seu sustento, ficando condicionado que as internações decorram de ordem judicial.

Parágrafo único. As internações de menores, quando não decorrentes de Processo Judicial, mas identificadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes, como situação de risco eminente à integridade física e moral do menor, deverão obrigatoriamente e antecipadamente serem submetidas à apreciação do Município, através do(a) Secretário(a) da SEHAS, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes posteriores.

Art. 2° A instituição deverá aplicar os recursos financeiros recebidos do município em despesas que atendam as suas finalidades, compreendendo a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene.

Parágrafo único. Para a firmatura do convênio, a Instituição deverá atender ao disposto no art. 21, da Lei Municipal n° 1.893, de 20 de dezembro de 2006, e no que couber no art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 3° Dentre outras cláusulas e/ou condições, de praxe, constará do Convênio:

I - prazo de vigência, a ser estipulado entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano o Convênio a ser firmado, com possibilidade de prorrogação, através de Termos de Aditivo, não superior a 60 (sessenta meses).

II - pagamento pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por mês, por criança ou adolescente atendido, podendo o referido valor ser reajustado,

anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, até o limite da variação da inflação oficial do ano anterior, apurada pelo governo federal.

III - Caso o interno permanece por período inferior a trinta dias, o pagamento será proporcional aos dias de internação do menor.

Art. 4° Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal dos internos, com visto da titular da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 5° A instituição deverá prestar contas dos valores repassados trimestralmente, até o dia quinze do mês subseqüente ao encerramento do trimestre, obedecendo as normas específicas estabelecidas pelo Município.

Parágrafo único. Em não havendo a prestação de contas no prazo determinado bem como a aplicação dos recursos em finalidades diversas da autorização contida nesta lei, serão suspensos os repasses, rescindido o convênio e os valores aplicados de forma indevida, restituídos aos cofres públicos municipais.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade** 2127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3350/83-399 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1° de fevereiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/(RS), em 06 de março de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração